



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.411/0001-70, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 635, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Belinati Martins**, brasileiro, casado, médico, com domicílio nesta cidade e Comarca de Londrina, Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**, tendo como interveniente o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.323.261/0001-69, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. **Carlos Felipe Marcondes Machado**, brasileiro, casado, com domicílio nesta cidade e Comarca de Londrina, Paraná.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Roberto Dias Siena**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.427.651-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua Martini Siena nº 261 na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, ratificado pela Lei Municipal nº 11.703 de 04/09/2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMENPAR, obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede e salários.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2019:

--	--	--

PCASP			DESDOBRAMENTO ANALÍTICO	Londrina População: 563.943 Habitantes
			PERCENTUAL	58,989%
ELEMENTO DE DESPESA			CR - DESPESAS COM PESSOAL	3.469.129,58
31	2.469.138,88	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	2.469.138,88
31	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	223.395,96
31	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20.399,96
31	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	283.137,35
31	90	19	AUXÍLIO-TRANSPORTE	46.973,83
31	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	128.965,25
31	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	11.724,11
31	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	285.394,24
ELEMENTO DE DESPESA			CR-OUTRAS DESPESAS CORRENTE	1.250.405,46
33	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	33.530,97
33	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	406.476,79
33	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	

				8.089,63
33	90	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	-
33	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	712.032,39
33	90	40	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - TIC	90.275,68
ELEMENTO DE DESPESA			CR – INVESTIMENTOS	17.586,16
44	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	17.586,16
44	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	-
TOTAL				4.737.121,20

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominada de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Clausula Primeira, *caput* e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva ao CONSORCIADO. A opção do CISMEPAR pela compensação do IRPF retido deve ser precedida da expressa concordância da Municipalidade e, neste caso, deverá emitir o documento de arrecadação municipal – DAM, no valor devido em cada competência e encaminha-lo, juntamente com a nota fiscal de serviço, a Diretoria Financeira da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

Cláusula Terceira – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do CONSORCIADO, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

– DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 394.760,10 (trezentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta reais e dez centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,70 (setenta centavos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de Agosto de 2018, que atualmente encontra-se na quantidade de 563.943 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2019, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ 4.737.121,20 (quatro milhões setecentos e trinta e sete mil, cento e vinte e um reais e vinte centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,70 (setenta centavos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 222 de 31 de Agosto de 2018, publicada no DOE do CISMEDPAR em 31/08/2018 (edição nº 987).

§ 3º – Do valor total mensal devido pelo CONSORCIADO serão descontados:

I – O valor equivalente a 42% da folha de pagamento dos servidores cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, o qual será apurado mês a mês, para a aferição do valor do repasse remanescente da Participação Financeira;

II – O valor da produção mensal dos médicos cedidos pelo CONSORCIADO ao CISMEDPAR, no equivalente a 58% da produção mensal, o que será apurado mensalmente, para aferição do valor do repasse remanescente da cota de contribuição.

§ 4º - Os profissionais cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, na data de assinatura deste Instrumento, são os abaixo elencados:

- a) Evander Moraes Botura – carga horária: 100%
- b) Rosileine Belinati Fortes Audi – carga horária: 100%
- c) Monica Marcos de Souza – carga horária: 100%
- d) Nicola Mortati Neto – carga horária: 100%
- e) Cristina Maria Aranda Machado – carga horária: 80%
- f) André Luis Tirolli – carga horária: 100%**ara**

§ 5º - Para fins de apuração do valor do custo mensal folha de pagamento dos profissionais cedidos ao CONSÓRCIO (§ 3º, inciso I) será consideradas as seguintes parcelas da sua folha de pagamento:

- a) salário básico (estatutário) ou vencimento pago a médico plantonista;
- b) complemento salarial;
- c) Adicional de Insalubridade;
- d) Gratificação por Assiduidade (Lei Municipal nº 8729/2002, art. 1º, inc. II);
- e) FG Incorporada (Lei Municipal nº 7299/97);
- f) Auxílio Alimentação;
- g) Adicional por Responsabilidade Técnica (art. 21 da Lei 9337/04);
- h) Encargos Previdenciários – patronal (CAAPSMML Previdência);
- i) Encargo patronal – CAAPSMML Saúde;
- j) 50% do 13º salário;

§ 6º - O CONSORCIADO não poderá efetuar desconto na PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA nos casos abaixo enumerados:

- a) retorno do profissional ao seu vínculo de origem;
- b) aposentadoria;
- c) qualquer afastamento ou licença por motivo de saúde;
- d) férias;
- e) Licença prêmio;
- f) licença não remunerada.

§ 7º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quinta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido;

b) O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

c) O Consorciado realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º, a fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o Art.9º. da portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

– DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sétima - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

– DA RESCISÃO

Cláusula Oitava - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 42.010.10.302.0016.6-079.3.1.71.70.303, 42.010.10.302.0016.6-079.3.3.71.70.303 e 42.010.10.302.0016.6-079.4.4.71.70.303, próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpidos

no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Décima – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único – Ficam convalidados os atos administrativos praticados antes da assinatura do presente pacto, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

- DO FORO

Cláusula Décima Primeira – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Londrina/PR, _____ de Fevereiro de 2019.

_____ Marcelo Belinati Martins	_____ Roberto Dias Siena
Prefeito Municipal de Londrina/PR CONSORCIADO	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CONSÓRCIO
_____ Carlos Felipe Marcondes Machado Secretário Municipal de Saúde / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA INTERVENIENTE	

Testemunhas

1 - _____	2 - _____
-----------	-----------

Nome:	Nome:
CPF nº	CPF nº

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada (1749869) pela PGM (1798531).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Bento Costa, Assessor(a)**, em 22/02/2019, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Dias Siena, Usuário Externo**, em 07/03/2019, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde**, em 08/03/2019, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 20/03/2019, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1805555** e o código CRC **F6FA819F**.